



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 550

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Comunicamos que, em decorrência do disposto no regulamento anexo à Resolução n° 653, de 17.12.80, encontra-se anexa a folha necessária à atualização da Seção 16-14-2 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

D.O.U. 19.01.81

Brasília (DF), 15 de janeiro de 1981

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira — CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 530

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Depósitos Sujeitos a Recolhimento — 2

Item alterado

3 — São dedutíveis, para efeito do cálculo do recolhimento compulsório, os depósitos coletados pelas seguintes agências, desde que pelo menos 70% (setenta por cento) dos mesmos estejam aplicados em sua própria área de jurisdição, em posições registradas pelos respectivos documentos contábeis:

.....
c) as atuais agências que venham a ser enquadradas como de 5a. categoria, pelo prazo indicado na alínea “a” a partir do início de suas atividades.